



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 059/2023

Concorrência Pública n.º 02/2023

Procedência: Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Indaga-nos o Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão quanto à legalidade da decisão tomada pela comissão no sentido de inabilitar à participação no certame licitatório n.º 059/2023, modalidade Concorrência Pública n.º 02/2023, a empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios LTDA.

Primeiramente, há que se frisar que a habilitação de interessados no certame é condicionada à comprovação das condições de habilitação constantes dos itens 3.2.2.1 a 3.2.3 do Edital.

Publicado o ato convocatório, apenas a empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios LTDA apresentou os envelopes com documentação de habilitação e proposta, tendo apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital através de originais e cópias autenticadas.

Entretanto, a licitante não atendeu a todas as disposições do edital, tendo deixado de atender ao item 3.2.2.4.3., pois não apresentou a indicação do aparelhamento e pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, tendo apresentado apenas simples declaração afirmando possuir o aparelhamento e pessoal adequados, entretanto, sem efetuar a indicação. Veja que o edital deixa claro na nota explicativa do item que: *“Devem ser indicados expressamente quais são os aparelhamentos que serão utilizados na realização do objeto da licitação, bem como qual será o pessoal técnico, **não bastando simples declaração de possuir aparelhamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis.**”* (destaquei)

Ressalte-se, ainda, que esta Procuradora Municipal recomenda que os índices de boa situação financeira sejam avaliados pelo setor técnico contábil da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão para confirmação do atendimento do item 3.2.2.3.3.1 do ato convocatório.

Ademais, quanto à documentação de habilitação obtida pela “internet”, sugere-se, apenas a título de cautela, ao Ilmo.



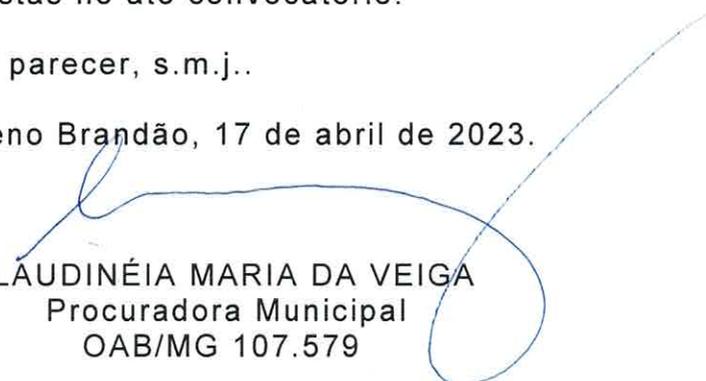
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Presidente da Comissão Permanente de Licitações que promova, por ocasião da verificação dos documentos na fase de habilitação, a checagem eletrônica da validade dos referidos documentos junto ao portal destas instituições na própria rede da "internet".

Assim, temos que os documentos apresentados pela empresa Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios LTDA indicam que a licitante, aparentemente, não atende às regras de habilitação previstas no ato convocatório.

É o parecer, s.m.j..

Bueno Brandão, 17 de abril de 2023.


CLAUDINÉIA MARIA DA VEIGA
Procuradora Municipal
OAB/MG 107.579